



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 708 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera os dispositivos das leis de números 667/2013, 678/2014, 686/2014, 679/2014, 687/2014, 690/2014 e 692/2014 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guajuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 692 de 23 de Abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à PHD Embalagens, parte ideal de terreno desapropriado, por ser considerado de utilidade pública conforme inciso XI do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e Decreto Lei nº 4.132 de 10/11/1962.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 678 de 23 de Abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A parte ideal do terreno compreende os lotes 06, 07, 08 e 09 da quadra 02, conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei."

Art. 3º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 686 de 23 de Abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A parte ideal do terreno compreende o lote 05 da quadra 02, conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei."

Art. 4º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 679 de 23 de Abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A parte ideal do terreno compreende o lote 04 da quadra 02, conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei."

Art. 5º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 687 de 23 de Abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUBA
GABINETE DO PREFEITO

"Parágrafo Único: A parte ideal do terreno compreende o lote 03 da quadra 02, conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei."

Art. 6º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 690 de 23 de Abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A parte ideal do terreno compreende o lote 02 da quadra 02, conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei."

Art. 7º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 667 de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A parte ideal do terreno compreende o lote 02 da quadra 01, conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei."

Art. 8º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 678 de 23 de Abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A parte ideal do terreno compreende o lote 01 da quadra 02, conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei."

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



Kato Virgílio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

